PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC:- 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 23/11/94
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 9
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 177/94.

Dispõe sobre desconto no pagamento de tributos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento em atraso de impostos, taxas e contribuição de melhoria até a data da publicação da presente Lei.

§ Unico - O desconto previsto no "caput" não será concedido aos contribuintes cujos débitos tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 11 de Novembro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL